

AC.
ci
P
h

CONCURSO PÚBLICO – 2021.CP01

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

“Empreitada de Remodelação da Escola de Seroa em Creche”

Associação Paços 2000

Junho de 2021

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições iniciais.....	4
Artigo 1.º Definições.....	4
Artigo 2.º Objeto do Concurso.....	4
Artigo 3.º Entidade Adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 4.º Procedimento de Contratação	5
Artigo 5.º Peças do Concurso	5
Artigo 6.º Consulta das Peças do Concurso e fornecimento de cópia.....	6
Artigo 7.º Esclarecimentos relativos às Peças do Concurso	6
Artigo 8.º Erros e Omissões do Caderno de Encargos.....	7
Artigo 9.º Inspeção do Local dos Trabalhos.....	7
Capítulo II - Dos requisitos a que devem obedecer as propostas e a respetiva entrega	8
Artigo 10.º Documentos da Proposta.....	8
Artigo 11.º Modo de apresentação da Proposta	10
Artigo 12.º Data limite de apresentação da Proposta	11
Artigo 13.º Não admissão de Propostas variantes	12
Artigo 14.º Prazo de manutenção das Propostas	12
Capítulo III - Da análise e avaliação das Propostas	12
Artigo 15.º Publicação da lista dos concorrentes	12
Artigo 16.º Causas de exclusão das Propostas	12
Artigo 17.º Análise das Propostas.....	13
Artigo 18.º Empate na avaliação de propostas	13
Artigo 19.º Esclarecimentos sobre as Propostas	14
Artigo 20.º Critério de adjudicação	14
Capítulo IV - Da habilitação e da prestação da caução	14
Artigo 21.º Documentos de habilitação.....	14
Artigo 22.º Adjudicação de Proposta apresentada por um agrupamento	17
Artigo 23.º Caução	17
Artigo 24.º Minuta do Contrato.....	19
Capítulo V - Disposições Finais	19
Artigo 25.º Audiência Prévia	19
Artigo 26.º Encargos dos concorrentes	19



Artigo 27.º Legislação aplicável	20
Anexo I.	21
Anexo II.	23
Anexo III.	24
Anexo IV.	25
Anexo V.	26
Anexo VI.	28
Anexo VII.	29
Anexo VIII.	30
Anexo IX.	31

Capítulo I - Disposições iniciais

Artigo 1.º Definições

Para o efeito do presente programa do procedimento, os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, têm o seguinte significado:

- a) Caderno de encargos – o Caderno de Encargos do Concurso;
- b) Concurso – o Concurso Público n.º 2021.CP01;
- c) Contrato ou empreitada – o Contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do Concurso Público;
- d) Entidade Adjudicante – Associação Paços 2000;
- e) Programa – o Programa do Procedimento;
- f) Peças do concurso- as peças do Concurso, definidas no Artigo 5.º;
- g) Projeto – os Projetos de Execução da Empreitada de Remodelação da escola de Seroa em creche
- h) Dono da Obra– Associação Paços 2000;
- i) Proposta – O documento pelo qual o empreiteiro manifestou ao dono da obra a vontade de contratar e indicou as condições em que se dispunha fazê-lo;
- j) Fiscalização – Empresas, serviços e pessoal designados pelo Dono da Obra para efetuar a gestão do Contrato e o acompanhamento direto da realização dos trabalhos;
- k) Empreiteiro– Empresa ou grupo de empresas consorciadas a quem vier a ser adjudicada a Empreitada. No caso de tratar-se de grupo de empresas será sempre e, apenas, representado por um chefe de grupo.

Artigo 2.º Objeto do Concurso

- 1 - O presente concurso tem por objeto a adjudicação de uma proposta para a execução da Empreitada de Associação Paços 2000.
- 2 - O concurso é designado por “Empreitada de Remodelação da escola de Seroa em creche”.
- 3 - A empreitada consiste na realização dos trabalhos necessários a transformação da escola primária da época do Estado Novo em Creche para acolher 8 utentes dos 0 aos 12 meses, 14 dos 12 aos 24

meses e 18 utentes dos 24 aos 36 meses, totalizando 42 crianças de acordo com as características e especificações previstas nos projetos e no caderno de encargos.

- 4 - O presente procedimento encontra-se classificado com o código 45214100-1: Construção de jardins de infância, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Artigo 3.º Entidade Adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

- 1 - A Entidade Adjudicante é a Associação Paços 2000, pessoa coletiva n.º 513 068 406, com sede na Rua Capitão da Praça n.º 28, 4590-570, Paços de Ferreira, com os números de telefone 255 880 290, com o endereço eletrónico: pacos2000@sapo.pt.
- 2 - A decisão de contratar foi tomada pela Direção da Associação da Entidade Adjudicante, na sequência da deliberação de 17 de junho de 2021, a qual aprovou as peças do procedimento para efeitos de publicação no Diário da República.

Artigo 4.º Procedimento de Contratação

- 1 - O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.
- 2 - O concurso é conduzido por um júri composto por 3 membros efetivos e 2 suplentes, conforme indicado no Anexo III.

Artigo 5.º Peças do Concurso

O Processo do concurso é composto pelas seguintes peças:

- a) O Anúncio;
- b) O presente programa do procedimento;



c) O caderno de encargos, que inclui os projetos.

Artigo 6.º Consulta das Peças do Concurso e fornecimento de cópia

- 1 - As peças do concurso previstas no Artigo 5.º são disponibilizadas em suporte eletrónico pela Entidade Adjudicante na plataforma eletrónica acingov.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o suporte físico das peças do concurso encontra-se patente na sede da Associação Paços 2000, sita em Rua Capitão da Praça nº 28, 4590-570, Paços de Ferreira, onde pode ser consultado, durante as horas de expediente (das 9H00 às 12H00 e das 14H00 às 16H30), desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.

Artigo 7.º Esclarecimentos relativos às Peças do Concurso

- 1 - Os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do concurso previstas no Artigo 5.º, os quais devem ser solicitados, através do site indicado no Artigo 6.º, dirigida ao júri do concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 50º do CCP, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3 - Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 4 - O prazo referido no número anterior pode igualmente ser prorrogado pela Entidade Adjudicante quando, devido ao seu volume, as peças do concurso não possam ser fornecidas no prazo previsto no n.º 4 do artigo anterior.
- 5 - As decisões referentes à prorrogação de prazo referidas cabem ao júri, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2, do CCP.

- 6 - Os esclarecimentos, as retificações e as decisões referentes à prorrogação de prazo são disponibilizadas na plataforma indicada e juntas às demais peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º Erros e Omissões do Caderno de Encargos

- 1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao Júri do Concurso, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos por si detetados.
- 2 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
- 3 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais do mesmo, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 4 - As decisões referentes à prorrogação de prazo referidas no ponto anterior cabem ao júri, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2, do CCP.
- 5 - As listas com a identificação dos erros e omissões e as decisões referentes à prorrogação de prazo são disponibilizadas na plataforma indicada e juntas às demais peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º Inspeção do Local dos Trabalhos

1. Os interessados podem, mediante pedido escrito dirigido ao órgão da Entidade Adjudicante indicado no n.º 1 do Artigo 7.º, inspecionar por sua conta e risco os locais de execução das obras para a elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se dos condicionalismos locais que influam no seu modo de execução, não podendo em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar ou vir a alterar o preço da obra.



Capítulo II - Dos requisitos a que devem obedecer as propostas e a respetiva entrega

Artigo 10.º Documentos da Proposta

- 1 - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, contendo cada um, uma folha de rosto com a respetiva identificação:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, e também anexa a este programa de procedimento (já com a alteração imanada da Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 30 de novembro de 2017), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (Anexo I do Programa de procedimento);
 - b) Proposta de preço, com mapa resumo com a indicação dos preços parcelares e do preço total proposto para a empreitada, segundo a organização do mapa resumo dos trabalhos contido no projeto;
 - c) Lista dos preços unitários, apresentados em Euros com duas casas decimais, para cada artigo do mapa de quantidades de trabalho do projeto, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV deste programa do procedimento, do qual faz parte integrante. Deverá ser entregue em formato editável e não editável
 - d) Declaração do concorrente, quando constituído por uma única empresa, que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, tratando-se de um agrupamento de empresas, ainda a repartição dos trabalhos a efetuar por cada empresa, e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do presente artigo. Idêntica declaração será apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas;
 - e) Memória Descritiva e Justificativa com descrição do modo de execução dos respetivos trabalhos, considerando:
 - i. justificação do planeamento;
 - ii. as soluções construtivas previstas e modo de desenvolvimento dos trabalhos, tendo em vista a minimização do tempo de interrupção do funcionamento do atual sistema;
 - iii. as medidas a tomar para a minimização dos impactos negativos nos pontos críticos da empreitada para os trabalhos previstos
 - iv. coerência de preços unitários propostos;



- f) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º, que integra o cronograma de atividades, o caminho crítico sendo sempre exigível a relação direta com a memória descritiva, explicitação em dias e descrição do modo de execução em artigos conforme mapa de quantidades. Deve também fazer referência a rendimentos e quantidades bem como indicar.
- g) Plano de mão-de-obra, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, acompanhado e descrição que mencione os efetivos mensais, expressos em homens x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada;
- h) Plano de equipamentos a afetar à empreitada, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, memória descritiva e plano de mão-de-obra, acompanhado da descrição que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos.
- i) Plano de pagamentos em relação direta com os rendimentos e quantidades constantes no plano de trabalhos;
- j) Alvará ou Título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra;
- k) Declarações de compromisso, caso seja necessário, as quais devem ser acompanhadas dos alvarás de construção, ou dos certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados (ou respetivas cópias autenticadas), com as características indicadas no n.º 3 do presente artigo, consoante as situações. Deve ainda ser indicado o nome e o endereço do(s) subempreiteiro(s) e a titularidade dos respetivos certificados, bem como o valor e a natureza dos trabalhos a realizar;
- l) *Curriculum Vitae* dos técnicos que irão ficar responsáveis pela Direção Técnica da Obra e respetivas Declarações de aceitação, com compromisso de dedicação exclusiva à empreitada, acompanhada dos respetivos certificados de habilitações, ou, na sua impossibilidade, e em alternativa, o curriculum vitae devidamente atualizado, datado e assinado, comprovativo da experiência profissional; deverá ser acompanhado de declaração de integração na equipa e de autorização (RGPD) de utilização de dados.
- m) Caso o concorrente seja um agrupamento, uma declaração segundo o modelo do 0 ao presente programa do procedimento, do qual faz parte integrante;
- n) Certidão do registo comercial atualizado ou número de Certidão Permanente, ou documento equivalente;



- o) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
- 2 - Para elaboração do plano de trabalhos os concorrentes devem considerar que a consignação será efetuada sessenta dias após a data da publicação em Diário da República. Esta indicação não vincula, de modo nenhum, o Dono da Obra, destinando-se apenas a conferir ao plano de trabalhos uma referência objetiva, que permitirá aferir os meios oferecidos por cada concorrente e comparar os respetivos programas.
- 3 - As declarações de compromisso mencionadas na alínea h) do n.º 1 do presente artigo devem ser acompanhadas dos certificados de classificação de empreiteiro de obras públicas, ou dos certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados (ou respetivas cópias autenticadas), com as características indicadas no Artigo 21.º deste programa do procedimento, consoante as situações. Deve ainda ser indicado o nome e o endereço do(s) subempreiteiro(s) e a titularidade dos respetivos certificados, bem como o valor e a natureza dos trabalhos a realizar.
- 4 - Os concorrentes poderão ainda instruir as respetivas propostas com quaisquer outros elementos técnicos que julguem úteis para o completo esclarecimento das suas propostas, nomeadamente elementos que indiquem condições especiais de execução da empreitada e obrigações adicionais que pretendam assumir de modo a garantir a mais adequada execução e progressão dos trabalhos, não devendo, em nenhum caso, esses elementos contrariar o estipulado neste programa do procedimento e no caderno de encargos.

Artigo 11.º Modo de apresentação da Proposta

- 1 - Os documentos de habilitação dos concorrentes são apresentados num exemplar único, qualquer que seja o número de propostas apresentadas.
- 2 - Os concorrentes devem apresentar a proposta indicada no Artigo 10.º na plataforma eletrónica mencionado no Artigo 7.º
- 3 - Os ficheiros devem respeitar os seguintes formatos:
- a) Os documentos das alíneas c) e d) do n.º 1 do Artigo 10.º devem estar no formato *MS Excel* ou equivalente;



- b) O documento da alínea e) do n.º 1 do Artigo 10.º deve estar no formato *MS Project* ou equivalente;
 - c) Os documentos das restantes alíneas do n.º 1 do Artigo 10.º devem estar no formato *Adobe Acrobat Reader* ou equivalente.
- 4 - Os documentos da proposta indicados no n.º 1 do Artigo 10.º serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:
- a) Tradução devidamente legalizada;
 - b) Tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais. Quando se trate de catálogos, folhetos ou brochuras que complementem a informação contida nas folhas de características, esses documentos poderão ser apresentados em inglês, francês ou espanhol.
- 5 - Os documentos referidos no n.º 1 do Artigo 10.º devem ser redigidos sem rasuras ou palavras riscadas, sempre em letra datilografada ou processada informaticamente de tamanho não inferior a 11 pt, devendo cada um dos documentos das alíneas referidas ser assinados na sua última página pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente.
- 6 - No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, os documentos referidos no n.º 1 do Artigo 10.º devem ser assinados pelo representante comum, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem.
- 7 - Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último, poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

Artigo 12.º Data limite de apresentação da Proposta

- 1 - As propostas podem ser apresentadas até às 17h00 (dezassete horas), tempo médio de Greenwich (TMG), do vigésimo primeiro dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no JOUE, nos

termos definidos pelo n.º 5 do artigo 131.º do CCP, obrigatoriamente através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

- 2 - Não serão admitidas, em caso algum, as Propostas entregues depois de terminado o prazo fixado no n.º 1 deste artigo.

Artigo 13.º Não admissão de Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de Propostas variantes.

Artigo 14.º Prazo de manutenção das Propostas

- 1 - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do ato público do concurso, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas Propostas.
- 2 - Se os concorrentes nada requererem em contrário dentro dos 8 (oito) dias seguintes ao termo do prazo previsto no número anterior, considerar-se-á o mesmo prorrogado por mais 44 (quarenta e quatro) dias.

Capítulo III - Da análise e avaliação das propostas

Artigo 15.º Publicação da lista dos concorrentes

No dia útil seguinte à data-limite para a apresentação das propostas, o Júri procederá à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 138º do CCP.

Artigo 16.º Causas de exclusão das Propostas

As Propostas são excluídas nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.



Artigo 17.º Análise das Propostas

- 1 - As Propostas referidas no Artigo 10.º são seguidamente analisadas pelo júri do concurso.
- 2 - No caso de se verificarem incongruências nos elementos das Propostas, aplicam-se as seguintes regras de prevalência:
 - a) O produto das quantidades de trabalhos do projeto pelos preços unitários de uma proposta (apresentados segundo a alínea d) do n.º 1 do Artigo 10.º prevalece sobre o preço indicado no documento referido na alínea c) do n.º 1 do Artigo 10.º ou sobre qualquer outro preço indicado na proposta;
 - b) Os preços unitários apresentados com mais do que duas casas decimais serão arredondadas à centésima superior quando a milésima for superior ou igual a 5;
 - c) Os prazos indicados no plano de trabalhos preliminar apresentado segundo a alínea e) do n.º 1 do Artigo 10.º prevalecem sobre qualquer outro prazo indicado em qualquer documento de uma proposta.
- 3 - Decorridas a análise e avaliação das propostas, o júri do concurso elabora um relatório preliminar fundamentado, ordenando as propostas de acordo com o critério de adjudicação e respetivos fatores e subfatores de apreciação previstos no Artigo 20.º.
- 4 - O júri do concurso deve propor, no mesmo relatório, a exclusão das Propostas nos termos do artigo anterior.

Artigo 18.º Empate na avaliação de propostas

- 1 - Em caso de empate da avaliação das propostas, será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar melhor classificação no critério “memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra”.
- 2 - Caso o empate persista após a aplicação deste critério, será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar melhor classificação no critério “plano de trabalhos”.
- 3 - Se o empate persistir após aplicação do disposto nos n.ºs 1 e 2, será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar melhor pontuação nos demais critérios constantes da escala decrescente de ponderação relativa nos termos previstos no n.º 3 do presente artigo, com a seguinte sequência plano de mão de obra e plano de equipamento e por fim, plano de pagamento precedido do preço.

- 4 - Não sendo possível proceder ao desempate nos termos assim previstos, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio, a realizar-se presencialmente com os concorrentes, do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes.
- 5 - Para os efeitos previstos no número anterior, todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local de sorteio, com a antecedência de três dias, devendo os respetivos representantes apresentar documento de identificação pessoal e documento comprovativo da existência de poderes de representação para o ato.

Artigo 19.º Esclarecimentos sobre as Propostas

O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º Critério de adjudicação

- 1 - A adjudicação é feita segundo o critério previsto na alínea a), nº 1 do artigo 74.º do CCP, ou seja, melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar com a Entidade Adjudicante e de acordo com o previsto no Anexo IX.
- 2 - A entidade que preside ao concurso reserva-se o direito de não adjudicar a empreitada a qualquer dos concorrentes caso as condições apresentadas por estes não lhe sejam favoráveis, ou os projetos não obtenham as aprovações necessárias das entidades competentes.

Capítulo IV - Da habilitação e da prestação da caução

Artigo 21.º Documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração de habilitação emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante;

- b) Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Documento comprovativo de que tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para com a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo de que tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal. Em alternativa à apresentação deste documento, o concorrente pode apresentar uma declaração onde indique que permite a consulta da sua situação tributária por parte da Entidade Adjudicante (NIF: 513 068 406) no sítio da Internet das declarações eletrónicas;
- e) Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

- f) Alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., contendo as seguintes habilitações necessárias à execução do contrato pelo adjudicatário ou por empresa do agrupamento adjudicatário:

1ª Categoria – Edifícios e Património Construído

- 1ª Estruturas e elementos de betão;
- 2ª Estruturas metálicas;
- 4ª Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias;
- 5ª Estuques, pinturas e outros revestimentos;
- 6ª Carpintarias;
- 7ª Trabalhos em perfis não estruturais;
- 8ª Canalizações e condutas em edifícios;
- 9ª Instalações sem qualificação específica;

2ª Categoria – Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e Outras Infraestruturas

- 1ª Vias de circulação rodoviária e aeródromos;
- 9ª Ajardinamentos;

4ª Categoria – Instalações Elétricas e Mecânicas

- 5ª Redes e instalações elétricas de tensão de serviço acima de 30 kV;
- 9ª Infraestruturas de telecomunicações;
- 10ª Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção;
- 12ª Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração;

5ª Categoria – Outros Trabalhos

- 1ª Demolições;
- 2ª Movimentação de terras;
- 10ª Cofragens;
- 11ª Impermeabilizações e isolamentos;
- 12ª Andaimos e outras estruturas provisórias;

- g) Alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados para efeitos da verificação das habilitações referidas na alínea anterior, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

- 2 - No caso de os documentos de habilitação estarem em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

- 3 - Sempre que haja dúvidas sobre o conteúdo ou autenticidade de qualquer documento que tenha sido apresentado, pode ser exigida a exibição do original ou documento autenticado para conferência, dentro de um prazo razoável fixado para o efeito, não inferior a cinco dias úteis.

Artigo 22.º Adjudicação de Proposta apresentada por um agrupamento

- 1 - Se a adjudicação recair numa proposta apresentada por um agrupamento, as entidades que o compõem, depois de lhe ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do contrato, devem associar-se juridicamente na modalidade de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
- 2 - O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de Consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas no n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade contratante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
- 3 - A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das entidades constituintes de um agrupamento ou de um consórcio acarreta a exclusão deste, seja qual for a fase em que o concurso se encontre, se o agrupamento não proceder à sua substituição de acordo com o que se dispõe no ponto seguinte, no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis a contar da data do início do respetivo processo de falência, dissolução ou inabilitação judicial.
- 4 - Qualquer alteração na composição do agrupamento ou consórcio terá de ser autorizado pelo Dono da Obra, sob pena de exclusão do agrupamento do concurso. Para o efeito, o agrupamento deverá apresentar, por escrito, na sede do Dono da Obra requerimento para a sua alteração, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante, a que a substitui e o motivo da substituição.

Artigo 23.º Caução

- 1 - Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução, em benefício da Entidade Adjudicante, no valor de 5% (cinco por cento) do preço da sua proposta, calculado com base na lista de preço unitários e mapa de quantidades de trabalhos do projeto, e com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado.

- 2 - A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de notificação da decisão de adjudicação, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 2, alínea b) do artigo 77º e no artigo 91º do CCP.
- 3 - A caução referida no número anterior deve ser prestada por depósito em dinheiro, conforme modelo constante no 0 ao presente programa do concurso, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária autónoma e irrevogável e à primeira solicitação, ou ainda por seguro-caução à primeira solicitação, conforme escolha do adjudicatário.
- 4 - O depósito em dinheiro ou em títulos será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada pela Entidade Adjudicante, com a indicação do fim a que se destina.
- 5 - No caso de o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, a qual é apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo VII ao presente programa do concurso, deve apresentar igualmente um documento pelo qual um estabelecimento legalmente autorizado assegure até ao limite do valor da caução o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita.
- 6 - Se a caução for prestada por seguro-caução, a qual é apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo VIII ao presente programa do concurso, o adjudicatário deve apresentar a apólice, pela qual a entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações previstas no contrato.
- 7 - Se o adjudicatário não prestar a caução no prazo referido no n.º 2 - e não tiver sido impedido de o fazer por facto justificativo que lhe não seja imputável, a adjudicação caduca.
- 8 - Em tudo o demais não indicado neste artigo é aplicável o disposto nos artigos 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
- 9 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5%.
- 10 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos para a caução.



Artigo 24.º Minuta do Contrato

- 1 - O concorrente cuja proposta haja sido preferida fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.
- 2 - Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do Dono da Obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

Capítulo V - Disposições Finais

Artigo 25.º Audiência Prévia

- 1 - A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
- 2 - Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a data de notificação do projeto de decisão final para se pronunciarem sobre o mesmo.
- 3 - A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.
- 4 - Salvo decisão expressa em contrário, a entidade competente para a realização da audiência prévia é o Júri do Concurso por delegação de competências da Direção.

Artigo 26.º Encargos dos concorrentes

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, à prestação da caução e à celebração do contrato constituem encargo dos respetivos concorrentes.



Artigo 27.º Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

João Carlos Lopes
António Pereira
José Nuno Sousa e Partes Cíveis
Henrique
António Aires Correia
7.º Rua Alentejo de S. João

Anexo I.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,

se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do



artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
 - (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.



Anexo II.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 —(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica.....como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo III.

COMPOSIÇÃO DO JÚRI

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, foram nomeados os seguintes membros do Júri do Concurso Público da Empreitada de Empreitada de Remodelação da escola de Seroa em creche

1. Membros efetivos:

Nuno Marques

José Carlos Marques

Aida Gomes

2. Membros suplentes:

António Alves Correia

José Nastor Coelho

Anexo IV.

DECLARAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE AGRUPAMENTOS

F _____ (Identificação dos representantes legais das empresas constituintes do agrupamento), titulares dos cartões de cidadão n.ºs _____, na qualidade de representantes legais de _____, tendo tomado conhecimento das condições estabelecidas para o “Concurso Público da Empreitada de _____”, declaram, sob compromisso de honra que, em caso de adjudicação, se constituirão em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em que a constituição do agrupamento será a seguinte:

Empresa	Sede	N.º de Telefone	N.º de Fax	% participação no agrupamento

Mais declaram que o âmbito da participação de cada empresa nos trabalhos da empreitada é:

Empresa	Trabalhos

Declaram ainda que se assumem solidariamente responsáveis pelo perfeito e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito do presente concurso, que aceitam a exigência de autorização prévia da _____, para efetuar qualquer alteração na composição do agrupamento ou na sua liderança ou ainda nos dados fornecidos nesta declaração, sob pena de exclusão.

[Local e data]

[Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente nos termos do disposto nos números 2 e 3 do Artigo 10.º]

Anexo V.

PLANO DE TRABALHOS PRELIMINAR

O Plano de Trabalhos preliminar inclui os seguintes documentos explicados de seguida:

- **O cronograma de atividades:** É explicado no ponto 1.
- **O plano de mão de obra:** Deve indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão de obra, associadas a cada atividade, em cada unidade de tempo;
- **O plano de equipamentos:** Deve indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, associadas a cada atividade, em cada unidade de tempo
- **O plano de pagamentos:** Deve indicar os pagamentos a efetuar em cada atividade decorrente da análise do mapa de atividades, ou seja, do produto das quantidades de trabalhos consumidas numa atividade multiplicadas pelos respetivos preços unitários.

1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O cronograma de atividades deve, nomeadamente, para cada um dos três estaleiros e dos trabalhos a executar em cada um deles:

- a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da execução da obra;
- b) Definir as atividades, com indicação das durações em dias de calendário e, caso se aplique, dos rendimentos adotados associados às equipas afetas dos quais resultam as durações, das relações de sequencialidade e data prevista de conclusão;
- c) Adotar as seguintes atividades, quando aplicável, (no caso de o concorrente adotar atividades adicionais a estas, essa opção deve ser devidamente justificada com base nos métodos construtivos e ou no projeto):

- 1.1.1.1.1 Data de Consignação
- 1.1.1.1.2 Levantamento Topográfico
- 1.1.1.1.3 Ensaios Geotécnicos
- 1.1.1.1.4 Projeto de Execução
- 1.1.1.1.5 Plano de Segurança e Saúde
- 1.1.1.1.6 Estaleiro (para cada um dos três locais)

- 1.1.1.1.7 Execução das vias de acesso
- 1.1.1.1.8 Construção civil por órgão, por edifício e por conduta
- 1.1.1.1.9 Prazos de fornecimento dos equipamentos
- 1.1.1.1.10 Montagem dos equipamentos, por órgãos, edifícios e conduta
- 1.1.1.1.11 Arranjos exteriores e tratamento paisagístico
- 1.1.1.1.12 Telas Finais
- 1.1.1.1.13 Receção Definitiva;

d) Ter em conta na realização do planeamento que este é relativo à data da consignação da obra.

Anexo VI.
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco, à ordem da _____,
mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros ... € ...

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na
_____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de
_____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para “Empreitada de
_____” nos termos do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos. Este depósito, sem
reservas, fica à ordem _____, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



Anexo VII.

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

“Garantia Bancária”

À empresa _____ (entidade adjudicante).
(Morada)

O _____ (Banco), com sede em _____ (morada) vem prestar, por conta e a pedido de _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), como adjudicatário do “Concurso Público da Empreitada de _____”, garantia bancária até ao valor de _____ Euros (*repetir por extenso*), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à _____, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas, sem questionar da sua justeza ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos.

Esta garantia é de _____ (*por algarismos e por extenso*) e só será cancelada quando o beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo VIII.

MODELO DE SEGURO CAUÇÃO

A _____ (*companhia de seguros*), com sede em _____ (*morada*) presta a favor da _____, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (*tomador de seguro*), garantia à primeira solicitação no valor de _____, correspondente à caução de 5% do preço contratual prevista no Programa do Procedimento destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*), com sede _____ (*morada*), assumirá no contrato que com ela a _____, vai outorgar e que tem por objeto o “Concurso Público da Empreitada de _____”, regulada nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da _____, sem que estes tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à _____ quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo IX.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

(para os casos de critério ser o da proposta economicamente mais vantajosa)

A presente metodologia de avaliação das propostas pretende estabelecer o suporte orgânico e o enquadramento processual e metodológico com vista à análise e avaliação das propostas do “Concurso Público da Empreitada de Remodelação da escola de Seroa em creche”.

O júri do concurso (adiante designado por júri), nomeadamente no que se refere aos estudos de apoio à decisão, pode solicitar, no âmbito das suas competências, a colaboração de consultores e outros técnicos de apoio, aos quais poderão ser solicitados trabalhos e relatórios técnicos.

Após entrega das propostas, o júri elaborará um relatório sobre o mérito das propostas, que exporá o mérito de cada proposta face ao critério de adjudicação estabelecido no Artigo 20.º, e estabelecerá fundamentadamente a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente, recomendando o concorrente ao qual deverá ser adjudicada a prestação de serviços. Este relatório fundamentará igualmente as razões que levou o júri a propor a exclusão das propostas nos termos do Artigo 16.º.

ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Será aplicada uma metodologia multicritério de apoio à decisão com o objetivo de apreciar as propostas, cujas fases serão reguladas nos pontos seguintes.

FATORES DE APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA ADJUDICAÇÃO

Os fatores e subfatores elementares e respetivos coeficientes de ponderação estabelecidos no Artigo 20.º, serão tidos em conta na avaliação das propostas.

Os fatores e subfatores elementares são operacionalizados por meio de escalas de pontuação, que são obtidas por uma expressão matemática ou por um conjunto ordenado de atributos associados a um fator ou subfator elementar.

Uma escala de pontuação serve para descrever, de forma tão objetiva quanto possível, os impactos das propostas no que diz respeito ao fator ou subfator em questão. No quadro seguinte apresenta-se a escala de pontuação geral que servirá de base para cada fator ou subfator. São definidos dois atributos ou níveis

de referência intrínsecos distintos, para cada fator ou subfator elementar, a saber: BOM, correspondente à pontuação parcial 70 e NEUTRO, correspondente à pontuação parcial 30, operacionalizando, em termos do fator ou subfator em questão, respetivamente a ideia de uma proposta boa e de uma proposta neutra (ou seja, nem atrativa nem repulsiva).

Designação do atributo	Descrição do atributo	Pontuações Parciais
A7	Se a proposta é melhor que o atributo ou nível A6 é alocada a este atributo ou nível, que operacionaliza a ideia de uma proposta muito boa ou ideal, em termos do fator ou subfator em questão.	100
A6 BOM	Descrito em detalhe para cada fator ou subfator no ponto seguinte	70
A5	Se a proposta for considerada distinta dos atributos ou níveis A4 e A6 e entre esses atributos, é alocada a este atributo ou nível, em termos do fator ou subfator em questão.	65
A4	Descrito em detalhe para cada fator ou subfator no ponto seguinte	50
A3	Se a proposta for considerada distinta dos atributos ou níveis A2 e A4 e entre esses atributos, é alocada a este atributo ou nível, em termos do fator ou subfator em questão.	40
A2 NEUTRO	Descrito em detalhe para cada fator ou subfator no ponto seguinte	30
A1	Se a proposta for considerada pior que o atributo ou nível A2, é alocada a este atributo ou nível, que operacionaliza a ideia de proposta insuficiente ou de ausência de proposta, em termos do fator ou subfator em questão.	0

MODELO DE AVALIAÇÃO LOCAL DAS PROPOSTAS

Fatores	Coefficiente de ponderação
Preço global da proposta (PP)	60%
Adequação técnica e funcional (ATF)	40%

$$\text{Pontuação da proposta} = 70\% * \text{PP} + 30\% * \text{ATF}$$

Para a densificação do fator “preço global da proposta” (PP), serão atribuídas pontuações entre o limite mínimo de zero e o limite máximo de cem, de acordo com a fórmula abaixo indicada, sendo 100 (cem) a pontuação máxima correspondente a 70% do preço base e 0 (zero) a pontuação mínima que corresponde ao preço base:



$$PP = \frac{(\text{preço base} - \text{valor da proposta})}{\text{preço base}} \times 100$$

Para a densificação da **adequação técnica e funcional da proposta (ATF)**, serão considerados os subfactores e coeficientes de ponderação, abaixo discriminados, sendo 100 (cem) a pontuação máxima correspondente a **30%** da adequação técnica e funcional da proposta e 0 (zero) a pontuação mínima que corresponde à total inadequabilidade da proposta.

Sendo o fator **adequação técnica e funcional da proposta (ATF)**, dividido nos seguintes subfactores:

- a. **MDJ** = Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra: **40%**
- b. Programa de trabalhos:
 - b1) **PT** = Plano de trabalhos: **30%**
 - b2) **PMO** = Plano de mão-de-obra: **10%**
 - b3) **PE** = Plano de equipamento: **10%**
- c. **PP** = Plano de pagamentos: **10%**;

$$ATF = MDJ * 0,40 + PT * 0,30 + PMO * 0,10 + PE * 0,10 + PP * 0,10$$

Em que:

A) MDJ - Memória descritiva – Pontuação atribuída à memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, em que deverá ser indicado a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada, as soluções construtivas previstas e modo de desenvolvimento dos trabalhos, as medidas a tomar para a minimização dos impactos negativos nos pontos críticos da empreitada para os trabalhos previstos e a coerência de preços unitários propostos. Nesta memória, o Concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia.

Neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

Designação do atributo	Descrição do atributo	Pontuações Parciais
A6 BOM	- o Excelente conhecimento da obra - o Apresenta fundamentação clara, concisa e conhecedora para a organização para a execução dos trabalhos, a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos, as soluções construtivas previstas e modo de desenvolvimento dos trabalhos, as medidas a tomar para a minimização dos impactos negativos nos pontos críticos da empreitada para os trabalhos previstos e a coerência de preços unitários propostos	70
A4	- o Conhecimento superficial da obra - o A fundamentação é vaga e tipificada para a organização para a execução dos trabalhos, a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos, as soluções construtivas previstas e modo de desenvolvimento dos trabalhos, as medidas a tomar para a minimização dos impactos negativos nos pontos críticos da empreitada para os trabalhos previstos e a coerência de preços unitários propostos	50
A2 NEUTRO	o fundamentação omissa ou inconsistente para a organização para a execução dos trabalhos, a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos, as soluções construtivas previstas e modo de desenvolvimento dos trabalhos, as medidas a tomar para a minimização dos impactos negativos nos pontos críticos da empreitada para os trabalhos previstos e a coerência de preços unitários propostos	30

B1) PT – Pontuação atribuída ao plano de trabalhos, em forma de diagrama de Gantt e respetiva o cronograma de atividades, o caminho crítico sendo sempre exigível a relação direta com a memória descritiva, explicitação em dias e descrição do modo de execução em artigos conforme mapa de quantidades. Deve também fazer referência a rendimentos e quantidades. Neste subfactor a apreciação e valorização será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

Designação do atributo	Descrição do atributo	Pontuações Parciais
------------------------	-----------------------	---------------------

MORADA: Rua Capitão da Praça, 28, 4590-570, Paços de Ferreira
TEL. (+351) 255 880 290 | (+351) 938 864 121
E-MAIL. Pacos2000@sapo.pt

A6 BOM	- o Coerência na sequência dos trabalhos; - o Discrimina detalhadamente todas as atividades mais relevantes, indica a duração das mesmas e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico tendo em atenção a simultaneidade dos equipamentos e de mão-de-obra.	70
A4	- o Coerência, em pleno menos 50% dos artigos, na sequência dos trabalhos; - o Discrimina de forma suficiente as atividades mais relevantes, indica a duração das mesmas e as relações de precedência, identificando de forma suficiente o caminho crítico tendo em atenção a simultaneidade dos equipamentos e de mão-de-obra, em pelo menos 50% dos artigos	50
A2 NEUTRO	- o Incoerência na sequência dos trabalhos; - o Discrimina de forma muito insuficiente as atividades mais relevantes, não indica a duração das mesmas e as relações de precedência, identificando de forma muito insuficiente o caminho crítico tendo em atenção a simultaneidade dos equipamentos e de mão-de-obra, em menos de 50% dos artigos.	30

B2) PMO – Pontuação atribuída ao plano de mão-de-obra com perfeita relação com os restantes planos e elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, acompanhado e descrição que mencione os efetivos mensais, expressos em homens x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada. Neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

Designação do atributo	Descrição do atributo	Pontuações Parciais
A6 BOM	- o Definição de todas as equipas técnicas adequadas às atividades a desenvolver; - o Devida descrição da qualificação profissional da mão de obra; - o Meios humanos associados às equipas, coerentes e suficientes com as atividades a executar; - o Utilização da mão-de-obra coerente com os trabalhos a realizar nas atividades.	70
A4	- o Não são definidas todas as equipas técnicas adequadas às atividades a desenvolver do ponto de vista da mão de obra; - o Devida descrição da qualificação profissional da mão de obra; - o Meios humanos associados às equipas, coerentes e suficientes com as atividades a executar; - o Utilização da mão-de-obra coerente com os trabalhos a realizar nas atividades.	50
A2 NEUTRO	- o Não são definidas todas as equipas técnicas adequadas às atividades a desenvolver do ponto de vista da mão de obra; - o Não é sempre devidamente descrita a qualificação profissional da mão de obra; - o Os meios humanos associados às equipas não são sempre coerentes e suficientes com as atividades a executar; - o Utilização da mão-de-obra nem sempre coerente com os trabalhos a realizar nas atividades.	30

B3) PE – Pontuação atribuída ao plano de equipamentos com perfeita relação com os restantes planos e acompanhado da descrição que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos; neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

Designação do atributo	Descrição do atributo	Pontuações Parciais
A6 BOM	- Definição de todas as equipas técnicas adequadas às atividades a desenvolver, tanto do ponto de vista do equipamento; - Devida descrição da natureza do equipamento; - O equipamento associado às equipas, coerente e suficientes com as atividades a executar; - Utilização dos materiais coerente com os trabalhos a realizar nas atividades.	70
A4	- Não são definidas todas as equipas técnicas adequadas às atividades a desenvolver do ponto de vista do equipamento; - Devida descrição da natureza do equipamento; - O equipamento associado às equipas, coerente e suficientes com as atividades a executar; - Utilização dos materiais coerente com os trabalhos a realizar nas atividades.	50
A2 NEUTRO	- Não são definidas todas as equipas técnicas adequadas às atividades a desenvolver do ponto de vista do equipamento; - Não é sempre devidamente descrita a natureza do equipamento; - O equipamento associado às equipas não são sempre coerentes e suficientes com as atividades a executar; - Utilização dos materiais nem sempre coerente com os trabalhos a realizar nas atividades.	30

C) PP – Pontuação atribuída ao plano de pagamentos com perfeita relação com os restantes planos e em relação direta com os rendimentos e quantidades constantes no plano de trabalhos; neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

Designação do atributo	Descrição do atributo	Pontuações Parciais
A6 BOM	Apresenta a faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos.	70
A4	Apresenta de forma suficiente a faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos, em pelo menos 50% dos artigos.	50

A2 NEUTRO	• Apresenta de forma muito insuficiente a faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos, em menos de 50% dos artigos.	30
----------------------	---	-----------